



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 097/2023 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 1/2022-001 PMNR

Modalidade: Convite

Data de Abertura: 13 de setembro de 2023

Forma: Menor preço

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO EM COMPANHIA DE RODEIO PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA AGROPECUÁRIA XIX FEXPOANR, ATENDENDO A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o procedimento licitatório na modalidade de Convite, tipo: Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço em COMPANHIA DE RODEIO PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA AGROPECUÁRIA XIX FEXPOANR, ATENDENDO A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Ofício Nº 0503/2023-SEMEAR de 28.08.23, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando e justificando a contratação;
- b) Documento de Oficialização de Demanda;
- c) Projeto Básico;
- d) Solicitação de Despesa;
- e) Cotações das Seguintes Empresas: GILSON PAIVA ALVES-ME – R\$ 170.100,00, RB ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI-EPP – R\$ 179.100,00 e MTC PRODUÇÕES LTDA – R\$ 178.200,00;
- f) Despacho do Setor de Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para a contratação;



- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do gestor;
- h) Autorização do gestor;
- i) Ato de nomeação da CPL portaria nº 1221/2022-GP de 12 de agosto de 2022;
- j) Autuação;
- k) Minuta do Edital e anexos;
- l) Despacho encaminhado o procedimento a Procuradoria;
- m) Parecer jurídico Prévio nº 144/2023;
- n) Edital - Instrumento Convocatório Convite Nº 1/2022-001-PMNR;
- o) Comprovante de recebimento de Edital pelas três participantes que apresentaram cotação e aviso de licitação publicado no dia 05/09/2023 FAMEP para realização no dia 13/09/2023;
- p) Apresentaram documentos de habilitação as empresas: MTC PRODUÇÕES LTDA, RB ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI-EPP e GILSON PAIVA ALVES - ME;
- q) Ata da sessão de julgamento das propostas, tendo sido declara vencedora a empresa GILSON PAIVA ALVES - ME, pois apresentou proposta em menor valor global de R\$ 175.684,00;
- r) Parecer Técnico Jurídico Final nº 116/2023/PGM/PMNR;
- s) Despacho ao controle interno.

Em síntese, é o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Depreende-se dos autos que a modalidade adotada no processo licitatório foi o Convite, ora utilizado para contratações de menor vulto, conforme está prevista na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993, com alterações pelo Decreto Federal nº 9.412/2018. Sendo que, para a aquisição de materiais e serviços o limite é de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

No presente processo, verifica-se que o objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada em companhia de rodeio para organização e realização de espetáculo, incluindo transporte de boiada, fornecimento de estruturas e equipamentos, bem como montagem de arena e bretes, disponibilização de locutor, animador de rodeio, peões profissionais e outros elementos que compõe um show de rodeio, para a programação cultural da Feira Agropecuária XIX FEXPOANR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. O valor estimado por meio do Projeto Básico é de R\$175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), ou seja, encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto supracitado.

No que tange ao procedimento, vejo que a CPL entendeu por bem elaborar Edital para divulgar a realização da licitação, o que não encontra óbice na Legislação de Regência, assim como entendo como regular a modalidade de licitação adotada.

Em atendimento ao disposto legal, foram cumpridas: a apreciação e aprovação da minuta do Edital e do instrumento do contrato acostados em folhas pretéritas, pela Assessoria Jurídica, através dos PARECERES JURÍDICOS constantes nos autos; a justificativa e autorização para deflagração de processo licitatório pelo ordenador de despesa; a declaração do ordenador atestando existência de adequação orçamentária e financeira para realização da despesa consoante art.16¹ da LC 101/2000.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



Quanto a publicidade, resta atendida uma vez que o aviso de licitação foi devidamente publicado nos sites oficiais, bem como em jornal de grande circulação, no prazo legal estabelecido na Lei 8.666/93.

A vencedora apresentou a documentação relativa ao credenciamento e habilitação conforme previa o Edital, assim como teve sua proposta aprovada em valores orçados pela Administração. O setor técnico analisou a proposta da empresa participante no qual emitiu parecer favorável e assim sendo aprovando a proposta apresentada.

Em relação ao contrato, este guarda conformidade com as exigências legais preconizadas pelo art. 55 da Lei de Licitações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

IV - PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais.*

Retorne os autos ao responsável para homologação, adjudicação, estando apto a contratação. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 13 de setembro de 2023.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.